



Câmara Municipal de Tupanciretã

PROJETO DE LEI Nº 10/2023
DE 06 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a ampliação da interpretação de aplicação dos critérios para contagem de tempo e como período aquisitivo necessário para a concessão de aposentadoria, progressões, promoções, concessão de benefícios ou gratificações e demais mecanismos equivalentes para os Servidores Públicos do Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Considerando que as disposições legais atinentes à matéria são anteriores ao início da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, aplica-se a todos os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Tupanciretã/RS o disposto na Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, no que se refere à contagem do tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de estágio probatório, aposentadoria, progressões, promoções, concessão de benefícios ou gratificações e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º O período aquisitivo dos direitos previstos nesta Lei Complementar não gera direito ao pagamento de valores pretéritos.

Art. 3º Fica autorizado o restabelecimento da contagem de tempo de serviço, do período suspenso pela Lei Complementar 173/2020, com efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

RECEBIDO EM 07/07/23
HORÁRIO 10:45h



Câmara Municipal de Tupanciretã

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não gera qualquer direito ao pagamento retroativo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei possuem previsão legal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, e serão suportadas por dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2023.

Luiz Valmor da Silva França
Presidente da Mesa Diretora

Benhur Lucídio Terra dos Santos
Vice-Presidente

Benezzer José Cancian
1º Secretário

Bladimir Pereira Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Tupanciretã

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar a ampliação da interpretação de aplicação dos critérios para contagem de tempo e como período aquisitivo necessário para a concessão de aposentadoria, progressões, promoções, concessão de benefícios ou gratificações e demais mecanismos equivalentes para os Servidores Públicos do Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Destaca-se que lei no mesmo viés foi aprovada para os Servidores do Poder Executivo, nº 4616/2023, necessitando, assim, de lei específica para que os Servidores do Poder Legislativo sejam contemplados da mesma forma, situação que encontra respaldo na jurisprudência dos nossos tribunais, em especial no TJRS. Vejamos:

Ementa: RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES. SERVIDORA PÚBLICA. PROMOÇÃO DE CLASSE. SUSPENSÃO IMPOSTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 (LEI MANSUETO). CONCESSÃO DA VANTAGEM PREVISTA ANTERIORMENTE AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA FEDERAL CRIADO PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 8º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR. DIREITO EVIDENCIADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Inominado, Nº 71010466605, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Maria Beatriz Londero Madeira, Julgado em: 25-05-2023)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. SERVIDOR PÚBLICO. PROMOÇÃO DE CLASSE. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20 (LEI MANSUETO). REQUISITOS TEMPORAIS ATENDIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Cível, Nº 71010558963, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Alan Tadeu Soares Delabary Junior, Julgado em: 28-04-2023).



Câmara Municipal de Tupanciretã

Ementa: RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER. SERVIDOR PÚBLICO. PROMOÇÃO DE CLASSE. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20 (LEI MANSUETO). REQUISITOS TEMPORAIS ATENDIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. POR MAIORIA. (Recurso Cível, Nº 71009975665, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Laura de Borba Maciel Fleck, Redator: Alan Tadeu Soares Delabary Junior, Julgado em: 06-03-2023).

Dessa forma, após análise do projeto, considerando ainda o princípio da isonomia, esperamos que o mesmo seja aprovado pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2023.

Luiz Valmor da Silva França
Presidente da Mesa Diretora

Benhur Lucídio Terra dos Santos
Vice-Presidente

Benezer José Cancian
1º Secretário

Bladimir Pereira Santos
2º Secretário